



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.008

Maceió, 12 de maio de 2011.

Projeto de Lei nº 6.212/11

Autor: Poder Executivo Municipal

ALTERA O ART. 5° E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PÁRAGRAFO ÚNICO DO ART. 4°, DA LEI N° 4.132, DE 09 DE JUNHO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- § 1 Os critérios de concessão e as normas de aferição da Gratificação instituída no caput deste artigo, serão fixadas em regulamento, mediante Decreto, e de instruções baixadas pelo Chefe do Executivo Municipal.
- § 2º A gratificação de que trata o art. 5º, da Lei 4.132m de 09.06.1992 será incorporada aos proventos de inatividade, desde que a contribuição previdenciária correspondente tenha sido arrecadada por 10 (dez) anos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió, apurado pela média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à concessão do benefício da aposentadoria, aplicando-se o valor das unidades na época em que for concedida a mesma.
- § 3º Aos inativos e pensionistas ficam assegurados os direitos preconizados nesta Lei de acordo com o disposto no § 8º, do art. 40, da Constituição Federal vigente".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Baixado Em: 05/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação:





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEÓ, 12 de maio

de 2011.

JOSÉ CICERO SOARES DE ALMEIDA

Prefeito de Maceió

Baixado Em: 05/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: